



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 |

e-mail: pmguaraci@onda.com.br

LEI N.º 1146

Dê: 14 de setembro de 2009.

Súmula: Determina atualização geral dos vencimentos, proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos do Município de Guaraci e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os salários dos servidores ativos, emprego público, cargo em comissão, tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo, no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento), e a conceder aumento real no percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento), incidentes sobre os vencimentos a partir do mês de setembro de 2009, e ainda fica atualizada a tabela de função gratificada no percentual de 6% (seis por cento).

Art. 2º - Ficam atualizado os proventos de aposentadorias e pensões, no percentual 6% (seis por cento) para os servidores com paridade e 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) para os servidores sem paridade, incidentes nos proventos a partir do mês de setembro de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.


SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
19 / 09 / 2009
No Jornal A
Comarca
Ed. Nº 1133